

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 - Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2013 De 15 de abril de 2013.

Cria o Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Abre Campo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada, no âmbito municipal da Administração Pública do Poder Executivo Municipal a Controladoria Municipal, para exercer as competências de controle interno das atividades administrativas na forma do artigo 31 da Constituição da República e do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - A Controladoria Municipal não está vinculada a nenhuma das Secretarias Municipais e não mantém nenhuma relação de hierarquia e subordinação com órgãos da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - A Controladoria Municipal, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados do Município, constituindo infração disciplinar obstaculizar ou tentar obstaculizar a atuação da Controladoria Municipal.

Art. 3º - Para fins desta lei considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade precípua de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência no âmbito das operações e atividades do Poder Público.

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas em conformidade com as normas legais e regulamentos, e se dará de acordo com os procedimentos prescritos para a realização de auditorias.

Art. 4º - A Controladoria Municipal será exercida por um Controlador Geral e por seus auxiliares na forma desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 - Fone (31) 3872-1254
Abre Campo – Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO INTERNA MUNICIPAL E SUA ABRAGÊNCIA

Art. 5º - A atuação do controle interno instituído por esta lei está limitada aos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Abre Campo.

Art. 6 - A atuação do controle interno poderá ser prévia, concomitante ou posterior à edição dos atos administrativos competindo-lhe:

- I - Avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores;
- II - Realizar avaliação contábil, financeira e orçamentária;
- III - Fiscalizar a execução do orçamento;
- IV - Fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação de subvenções e renúncias de receita;
- V - Auxiliar no processo de elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- VI - Manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento, regularidade e legalidade dos contratos e convênios firmados pela Administração Pública;
- VII - Dar ciência ao Tribunal de Contas, após manifestação do Setor Jurídico, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais não foram adotadas as providências cabíveis pela Administração, visando à responsabilização dos agentes que deram causa à lesão ao erário;
- VIII - Manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade das transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dos orçamentos municipais, na Administração direta ou indireta;
- IX - Manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- X - Analisar os relatórios e prestações de contas dos convênios nos quais a Administração Pública Municipal figure como concedente, podendo, para tanto, realizar inspeções, avaliações e verificações *in loco*;
- XI - Supervisionar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo a ser encaminhada à Câmara Municipal e, posteriormente, ao Tribunal de Contas;
- XII - Assinar, através de seu Controlador Geral, e conjuntamente com o responsável pela Contabilidade e o Prefeito Municipal o Relatório de Gestão Fiscal, na forma dos artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 - Fone (31) 3872-1254
Abre Campo – Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DO CONTROLADOR GERAL

Art. 7 - A Controladoria Municipal será por um Controlador Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, com reputação ilibada, sem antecedentes criminais e com nível de formação superior.

Parágrafo único - Ao Controlador Geral incumbe o exercício das atribuições da Controladoria Municipal.

Art. 8 - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração, a ser provido observando as limitações previstas no artigo 7º.

§1º - O Controlador Geral perceberá remuneração no valor de R\$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

§ 2º - A remuneração do Controlador Geral será revista quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal.

Art. 9 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 31901100.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre, aos 15 de abril de 2013.


Márcio Moreira Vítor
Prefeito Municipal